

ENTREGUE À MESA EM:

1 SET 1923 041653

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

RGL 5490 de 3 9 99  
02 folhas

Publique-se Inclua-se em  
pauta por CINCO sessões  
02 Setembro, 99

**PROJETO DE LEI Nº 725 DE 1999**

**Dispõe sobre a autorização para a promoção  
de campanha denominada "Amigos do Trem"**

FLS. N.º 01  
RGL 5490  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

**A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo**

decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Estadual, através da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM), autorizado a promover campanhas educativas objetivando a conscientização da população sobre a necessidade de preservar as composições ferroviárias, através de agentes comunitários e de serviço "Disque-Depredação".

Parágrafo Único - Os agentes comunitários de que trata o "caput" deste artigo, serão treinados para divulgar as vantagens de se preservar os trens, e atuarão junto aos usuários, associações de bairros e outros órgãos localizados nas proximidades da faixa ferroviária, especialmente nas regiões onde são verificados o maior número de atos de vandalismo contra as composições ferroviárias.

Artigo 2º - A Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM) deverá colocar avisos em locais visíveis em todas as estações ferroviárias, bem como distribuir folhetos informativos, alertando sobre a necessidade de se preservar este patrimônio público.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas próprias consignadas em orçamento, remanejadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa conscientizar a população, especialmente os milhares de usuários dos trens metropolitanos, sobre a necessidade de se preservar os trens que, constantemente, são vítimas do vandalismo de pessoas que não possuem o mínimo de cidadania e respeito aos seus semelhantes e ao patrimônio público.

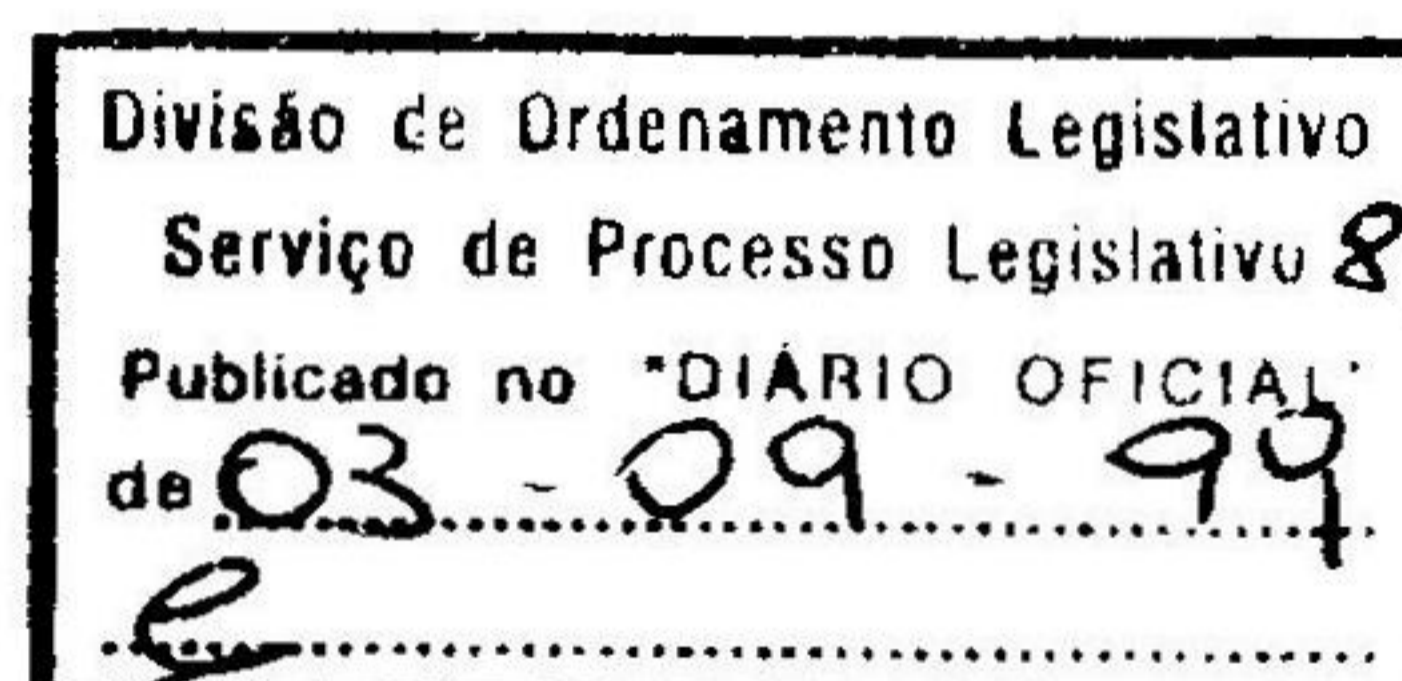
Dados mostram que, quando a CPTM foi criada, em 1994, herdando as linhas da antiga Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) e o sistema Oeste da FEPASA, os níveis de vandalismo registrados eram absurdos, gerando gastos mensais da ordem de R\$ 200 mil, na reparação dos danos favoritos dos vândalos, tais como: quebras de lâmpadas e luminárias dos trens (até 1.500 lâmpadas por mês); quebra dos mecanismos de fechamento e travamento das portas dos trens; quebra de vidros e janelas dos pára-brisas; furto dos vidros e molduras das portas dos trens que, para nosso espanto, são utilizados como janelas em barracos e construções clandestinas; depredação e pixação de bancos e paredes internas dos trens. A principal causa desse alto índice de vandalismo, segundo relatório da CPTM, além da falta de educação e civilidade dos depredadores, é a falta de segurança e policiamento preventivo nos trens e estações.

Aliado a estes fatos, soma-se a falta de conscientização da população sobre a necessidade de se preservar o patrimônio público que, afinal de contas, pertence a ela própria que, através dos impostos, paga os prejuízos desta depredação.

Estas são as razões que justificam o presente projeto de lei, que certamente será acolhido pelo Plenário desta augusta Casa de Leis e pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, em

a) **LUIS CARLOS GONDIM**  
**LÍDER DO PV**



Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
assinaturas  
SSC, 219/1999

Conferente



As Comissões de:

I - Constituição e Justiça;

II - Transportes e Comunicações;

III - Assuntos Metropolitanos;

IV - Finanças e Orçamento.

13 de Setembro 1999

VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
 PROTOCOLO  
 ENTRADA EM 21/9/99  
 .....  
 assinatura *ergj*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 .....  
 22/09/99  
 .....  
 Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 RE DISTRIBUIÇÃO  
 Ao Senhor Dep. Rogério Barbieri  
 com prazo para devolução dentro de 10 dias  
 .....  
 .....  
 Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 RE DISTRIBUIÇÃO  
 Ao Senhor Dep. MILTON VIEIRA  
 com prazo para devolução dentro de 10 dias  
 .....  
 .....  
 Presidente

JUNTADA  
 Segue Juntada Parecer do  
Relator - C.C.J.  
 com 01 ..... a partir  
 de 04  
 S.C. 12/11/99  
 .....  
 SECRETÁRIO DE COMISSÃO